



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1

LEI N°

DE DE

DE 2016

*Reconhece de Utilidade Pública O Instituto
Livre Ser.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública o Instituto Livre Ser pessoa jurídica de direito, privado civil, de caráter filantrópico, com sede foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí;

Art. 2º Instituto Livre Ser tem como outros objetivos, oferecer gratuitamente serviços de assistência social a crianças, adolescentes, jovens e seus familiares em situação de risco social, promovendo a recuperação, resgate e formação da cidadania destes, oferecer assistência psicológica, desenvolver atendimento em regime de internação e ou semi-internação, proporcionar a capacitação de profissionais para atuação de outros projetos de defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 11 de abril de 2016.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

Dep. FERNANDO MONTEIRO
1º Secretário

Dep. WILSON BRANDÃO
2º Secretário